

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ONE CAR ASSOCIAÇÃO CLUB DE BENEFÍCIOS VEICULAR



Aos 25 dias de maio de 2021, os membros, conforme lista anexa a ata, da One Car Associação Club de Benefícios Veicular, associação civil com sede na cidade de Palhoça/SC, com estatuto social registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palhoça/SC, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 18, inciso I, as alterações abaixo descritas:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1 - A One Car Associação Club de Benefícios Veicular, fundada em 23 de janeiro de 2020, é uma associação de direito privado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e técnico de proteção mútua veicular, sem cunho político ou partidário.

Artigo 2 - A One Car possui a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e reger-se-á pela legislação vigente e pelo presente Estatuto.

Artigo 3 - A One Car tem sede no município de Palhoça, estado de Santa Catarina, na Rua Edeling Schutz, n. 330, Centro, Palhoça/SC, CEP 88131-340, podendo expandir filiais em momento oportuno e mediante procedimentos próprios.

Artigo 4 - A One Car Associação Club de Benefícios Veicular não terá fins lucrativos e perdurará por tempo indeterminado.

Artigo 5 - A Associação adotará o nome empresarial ONE CAR ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFICIOS VEICULAR, sendo este também seu nome fantasia.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 - O quadro social da Associação constitui-se de associados, pessoa física ou jurídica, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – fundadores;
- II – contribuintes ativos.

Parágrafo primeiro. São associados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação e firmaram a respectiva ata.

Parágrafo segundo. São associados contribuintes ativos todos aqueles que tenham interesse, de forma organizada, respeitosa e solidária, de unir-se para o bem comum e que se tornarem associados após a fundação da ONE CAR, ao cumprir todos os requisitos e trâmites para tal.

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrevente

Parágrafo terceiro. O associado fundador está sujeito aos pagamentos das mesmas contribuições a que estiverem sujeitos os demais associados.

Parágrafo quarto. Para permanecer arrolado no quadro social da Associação, todo associado fica sujeito ao pagamento das contribuições/mensalidades estipuladas, conforme previsto no artigo 13, parágrafo segundo deste Estatuto.

Parágrafo quinto. Os membros da associação não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7 - A admissão de novo associado na Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, deverá satisfazer plenamente ao parágrafo segundo do artigo 6, mediante pedido expresso com as comprovações do preenchimento dos requisitos previstos no Regimento Interno, acompanhado de apresentação de documentação que for solicitada.

Parágrafo primeiro. A proposta de admissão na associação deverá ser encaminhada à Secretaria para análise, e não havendo irregularidades, a proposta deverá ser apreciada em reunião da Diretoria Executiva, que possui plena autonomia para aprovação ou não da admissão de associado no quadro social da Associação.

Parágrafo segundo. Sendo aprovado, o novo associado passará a gozar de todos os direitos e prerrogativas, deveres e obrigações conforme previsto neste Estatuto, bem como Regimento Interno respectivo.

Parágrafo terceiro. E, acaso não seja aprovada a proposta, a Secretaria comunicará a negativa ao candidato, dispensada a apresentação de justificativa pela recusa. Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a associação não caberá recurso.

Parágrafo quarto. O novo associado somente passará a integrar a associação para todos os fins, podendo usufruir dos benefícios, a partir do dia seguinte a compensação do pagamento referente a primeira mensalidade, bem como a realização, pagamento e compensação do valor a título de vistoria do automóvel sobre o qual recairá a proteção veicular ofertada pela associação e da respectiva taxa de adesão.

Parágrafo quinto. A condição de associado pressupõe o recolhimento aos cofres da associação da contribuição de adesão e contribuição mensal a ser calculada *pro rata tempore*.

Artigo 8 - Todo associado, estando em dia com as contribuições, poderá solicitar desligamento do rol de associados da Associação, desde que o faça por escrito dirigindo-se à Secretaria com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante comunicação expressa, que poderá ser via eletrônica.

Parágrafo único. O associado que solicitar o desligamento, não estando adimplente com as contribuições mensais, só poderá retornar ao rol de associados, mediante autorização da Diretoria Executiva, e após quitar seus débitos com os cofres da Associação, sendo resguardados os direitos desta de pleitear os valores no âmbito extrajudicial ou judicial.

Artigo 9 - Poderá ocorrer a exclusão dos associados nos seguintes casos:

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrevente

I - falecer ou extinguir-se, no caso de associados pessoas físicas e jurídicas, respectivamente;

II - por decorrência do não pagamento da contribuição mensal, independente de qualquer ação, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando finalizado o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos do vencimento;

III - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a sua exclusão.

Parágrafo primeiro. Da decisão que decretar a exclusão, serão observados sempre os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. E, desta decisão, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. O associado que pedir sua exclusão do rol de associados da ONE CAR e desejar retomar novamente, necessitará obrigatoriamente de nova aprovação da Diretoria Executiva para tal fim.

Artigo 10 - O associado desligado ou excluído não terá direito à restituição de qualquer anuidade ou contribuição já paga, nem a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São direitos dos associados ativos:

- I – participar das reuniões e solenidades sociais programadas para os associados;
- II – comparecer nas Assembleias Gerais e tomar parte nos trabalhos e deliberações;
- III – votar e ser votado para cargos efetivos, desde que satisfaça as condições deste Estatuto e não esteja em atraso com os cofres da Associação;
- IV – representar contra admissão de novos associados, desde que apresente provas que justifique por escrito a sua representação;
- V – solicitar a convocação da Assembleia Geral nos moldes previstos neste Estatuto;
- VI – recorrer à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado por ato, ação ou omissão de diretor, funcionário ou associado da Associação;
- VII - oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualizações;

Parágrafo primeiro. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo iguais para todos os associados.

Parágrafo segundo. Para gozarem dos direitos elencados neste artigo, os associados deverão estar em dia com suas obrigações perante a Associação.

Artigo 12 - São deveres dos associados ativos:

- I – cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento Interno, respeitando os prazos, acatando as disposições, regulamentações e resoluções baixadas pela Diretoria Executiva ou órgãos da Associação;
- II – efetuar, tempestivamente, o pagamento de suas contribuições financeiras, sob pena de inserção dos inadimplentes nos órgãos de restrição ao crédito e exclusão da associação;
- III – respeitar as decisões da Diretoria Executiva como representante da classe e os demais associados, tratando a todos com respeito e dignidade;
- IV – manter irrepreensível a conduta moral e profissional, com decência e dignidade, tanto no âmbito da Associação, como fora dela, quando estiver representando-a,


RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrevente

V – manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;

VI - zelar pelo bom nome da One Car e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos;

VII - comunicar à Diretoria Executiva, logo que deles tenha conhecimento, atos ou fatos que possam atentar contra a ética da atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;

VIII - respeitar os prazos previstos no Regimento Interno para acionar os serviços da Associação;

Parágrafo único. Todas as contribuições devidas pelos associados da Associação, serão pagas na forma determinada pela Diretoria Executiva.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 – Os recursos para a manutenção das atividades da Associação serão provenientes de:

I – Contribuições mensais (mensalidade);

II – Contribuições de adesão (taxa de adesão);

III – Contribuição de vistoria (taxa de vistoria);

IV – Contribuição de participação (cota de participação);

V – Contribuição de rateio (repartição dos prejuízos);

VI – Contribuição de reserva;

VII – Aplicação financeira de recursos existentes;

VIII – Rendimentos de ações e de demais direitos que possuir;

IX – Aluguéis de bens móveis ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;

X – Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

XI – Eventos ministrados direta ou indiretamente pela associação para a consecução dos objetivos estabelecidos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro. As contribuições referidas neste artigo serão devidas pelos associados com base nos benefícios que pretendem usufruir e os respectivos fatos geradores dos direitos e tais benefícios.

Parágrafo segundo. O valor das contribuições estabelecidas neste Estatuto Social será fixado e reajustado com base na tabela FIPE do veículo e índice IPCA, e eventual critério que se fizer presente, sendo definido pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, em periodicidade e montante a ser definido em reunião convocada para tal fim.

Artigo 14 – As receitas auferidas pela associação poderão ser entregues em aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais investimentos até a destinação definitiva dentro dos objetivos da associação.

Artigo 15 – A associação poderá, a critério da Diretoria Executiva, na hipótese de inadimplemento das obrigações por parte dos associados, emitir títulos de crédito em nome do associado, podendo, inclusive, levá-los a protesto cambiário, execução forçada e efetuar registro nos cadastros de proteção ao crédito.

Artigo 16 – As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que a associação, direta ou indiretamente, atinja suas finalidades.

Parágrafo único. As despesas poderão ter os seguintes objetivos:

- a) contratação de funcionários, seguindo o regime celetista, sendo anotada GTPS e recolhidas as contribuições competentes;
- b) contratação de prestadores de serviços;
- c) manutenção da sede social;
- d) pagamento de impostos dos benefícios aos associados;
- e) fornecimento dos benefícios aos associados;
- f) pagamento dos produtos e serviços que compõem os benefícios oferecidos aos associados e que podem ser prestados direta ou indiretamente pela associação.



Artigo 17 – O *superávit* apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da associação, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

TÍTULO III CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 18 – São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Todos os membros da Diretoria Executiva, exceto os suplentes, terão direito a voto, nas deliberações a que forem submetidas a análise da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. As deliberações destes órgãos serão tomadas sempre por maioria simples de votos, também tendo o Presidente direito a voto, sendo que em caso de empate o mesmo decidirá mediante o voto de minerva.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19 – A assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, e constitui-se dos associados ativos e adimplentes com as atribuições sociais e com direito a dela participarem para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral só poderão ser reformadas em outra Assembleia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 20 – Compete à Assembleia Geral:

- I – modificar, reformar ou alterar o Estatuto da Associação, mediante *quórum* de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especificamente convocada para esse fim;
- II – apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos dos órgãos que compõem a Associação;
- III – eleger por escrutínio secreto, salvo quando inscrita apenas uma chapa, caso em que poderá ser por aclamação;


RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrivente



IV - destituir coletiva ou individualmente a Diretoria Executiva e outras Diretorias se houver, e os membros do Conselho Fiscal, desde que por justo motivo de falta grave, bem como imputar responsabilidades, resguardando o direito de defesa dos interessados ou envolvidos;

V - tratar assuntos de interesse da Classe ou especificamente de interesse da Associação e seus associados, quando propostos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A destituição coletiva da Diretoria Executiva ou de seus membros, e do Conselho Fiscal ou de seus membros, pela Assembleia Geral Extraordinária, somente será levada a efeito com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados que compõe o quadro social da associação na data da assembleia extraordinária especificamente convocada para este fim.

Artigo 21 – A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sendo instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e conduzida pelos seus membros.

Parágrafo primeiro. Ordinariamente a cada ano, no decorrer do exercício, para prestação geral de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Ordinariamente, a cada três anos, para eleição da Diretoria Executiva e dos membros do conselho fiscal, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro. Extraordinariamente, quando convocada de forma diversa da prevista nos parágrafos primeiro e segundo.

Artigo 22 – A Assembleia Geral instalar-se-á obedecendo em primeira convocação com número nunca inferior a metade mais um da soma dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 23 – A Assembleia será convocada por meio de edital que será afixado no mural da sede da Associação, pessoalmente, mediante envio de correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da instauração da assembleia, onde mencionará, obrigatoriamente, além da ordem do dia, o motivo pelo qual a Assembleia está sendo convocada, dia, hora e local da realização da mesma, bem como todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 24 – Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, consideram-se também, válidos os votos dos associados ativos que designarem procurador através de instrumento particular específico com firma reconhecida.

Artigo 25 - A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, *ex officio* ou por solicitação escrita e fundamentada:

- I – da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- II – de 1/5 (um quinto), no mínimo, de associados ativos.

Parágrafo primeiro. O presidente da Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a elaboração do edital de convocação da Assembleia Geral nos moldes aprovados por este Estatuto.

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrevente

Parágrafo segundo. Findo o prazo estabelecido no artigo 21, parágrafo primeiro deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá ser convocada também no prazo de 10 (dez) dias, por qualquer órgão que compõe a Associação.



CAPITULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo da ONE CAR, composto por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 27 - O mandato da Diretoria Executiva tem duração de 03 (três) anos, com início em 23 de janeiro de 2020, com direito a reeleição, não importando o cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Em caso de vacância no cargo, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e este poderá ser substituído pelo Secretário e/ou Tesoureiro e, sendo preciso, o Presidente nomeará alguém para qualquer cargo que estiver vago.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em até 02 (duas) vezes por mês em dias e horários previamente designados em calendários aprovados para as deliberações mensais com o prévio aviso da secretaria da Associação através de contato telefônico, meios eletrônicos ou através de carta registrada, caso impossível a comunicação através dos meios anteriormente mencionados.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva que faltar por mais de 03 (três) reuniões consecutivas e, injustificadamente, poderá ser excluído da referida diretoria com aprovação da maioria dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 29 - Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva poderá contratar pessoas e/ou empresas especializadas para exercer a administração, assessoramento da mesma, devendo referidas pessoas/empresas gozarem da idoneidade financeira e moral para realização dos serviços, com o fim de auxiliar no desenvolvimento de ações em prol dos associados.

Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral;
- II - regulamentar as disposições estatutárias e regimentais;
- III - autorizar as despesas que se fizeram necessárias à boa administração da associação, movimentando para este fim, as contas sociais;
- IV - gerir bens patrimoniais e recursos sociais provendo-lhes a guarda e conservação e, se possível, valorização e ampliação;
- V - alienar e adquirir bens imóveis e móveis, contratar mútuo com garantia hipotecária, celebrar quaisquer outros contratos que possam onerar a associação;
- VI - contratar, remanejar e dispensar pessoal, conforme CLT;
- VII - expedir diplomas, cartões e identificação de associados e carteira social;
- VIII - criar, estruturar e instalar Comissão de Ética;
- IX - decidir sobre propostas de novos associados e determinar a sua inscrição no quadro social;
- X - convocar Assembleia Geral, conforme prevê o estatuto;
- XI - submeter anualmente ao Conselho Fiscal para sua análise o balanço anual e os documentos inerentes de receita e despesas, fornecidos pela Tesouraria;
- XII - fixar os valores, periodicidade e forma dos recebimentos das contribuições sociais;

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrevente

- XIII – decidir sobre aplicações de penalidades aos associados e recursos decorrentes destas, consoante as disposições estatutárias;
- XIV – nomear livremente representantes para representá-la, independente da disponibilidade de qualquer membro que componha a mesma;
- XV – nos casos de desistência de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a mesma, por maioria simples, poderá indicar e aprovar a nomeação de um substituto competente, observando-se as disposições do Capítulo IV – Dos Cargos, do presente estatuto.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Artigo 32 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar a ONE CAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, nomear procuradores ou transferir responsabilidades;
- II – convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- III – criar diretorias com o fim de auxiliar no desenvolvimento de atividades em prol dos associados;
- IV – determinar ou convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva, executar e determinar o cumprimento das suas decisões;
- V – rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- VI – revisar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Tesoureiro;
- VII – assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques, obrigações e títulos emitidos pela associação;
- VIII – tomar de pronto, quaisquer providências que se façam necessárias, submetendo-as depois à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;
- IX – decidir com o voto de minerva em caso de empate nas votações;
- X – fixar conjuntamente com a Diretoria Executiva, calendário das reuniões e determinar a Secretaria que faça as devidas reuniões da Diretoria;
- XI – assinar com os Diretores, as Atas da Reuniões da Diretoria;
- XII – autorizar conjuntamente com o tesoureiro, a realização de despesas aprovadas;
- XIII – determinar o tipo de correspondência que deve assinar conjuntamente com a Secretaria;
- XIV – convocar membros da Diretoria Executiva para representá-lo junto a atos públicos e sociais;
- XV – resolver em grau de recurso, sobre as penas aplicadas aos associados por qualquer órgão da Associação;
- XVI – delegar quaisquer de suas atribuições previstas neste estatuto, de acordo com a necessidade;
- XVII – notificar e exigir atuação dos membros da diretoria, podendo destituir do cargo um membro da diretoria, se este não estiver zelando e/ou atuando em prol dos interesses dos associados.

Artigo 33 – Compete ao Vice-presidente;

- I – representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II – administrar as correspondências da ONE CAR;
- III – redigir, ler e arquivar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e preparar os papéis e documentos que devem ser apresentados à Assembleia Geral;
- IV – dar conhecimento à Diretoria Executiva de toda correspondência recebida ou expedida, antes de arquivá-la definitivamente;
- V – propor a Diretoria Executiva adoção de providências que julgar adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços a serem executados.

Artigo 34 – Compete ao Tesoureiro:

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrivente

- I – ter sob guarda, controle e responsabilidade, todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes à Associação, bem como os livros contábeis e demais elementos referentes à tesouraria;
- II – providenciar a arrecadação geral da receita da associação e fiscalizar a sua aplicação;
- III – depositar em nome da Associação em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;
- IV – apresentar relatórios da situação econômico-financeira da Associação, bem como situação da cobrança das taxas, mensalidades, contribuições e patrocínios recebidos;
- V – responsabilizar-se pelo movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- VI – assinar conjuntamente com o Presidente, recibos, cheques e demais obrigações da associação, e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria executiva;
- VII – elaborar balancetes mensais e o balanço anual de cada exercício financeiro;
- VIII – determinar a forma de autenticação dos recibos das taxas de manutenção e de outras contribuições.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 – O Conselho fiscal tem por finalidade examinar, fiscalizar e opinar sobre o setor financeiro e patrimonial da ONE CAR.

Artigo 36 – O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, se houver, e reunir-se-á conjuntamente com a Diretoria Executiva, para tratar de assunto de sua inteira competência.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Conselho Fiscal convocar os seus membros quando se tratar de assunto de inteira competência do Conselho, dirigir as reuniões e comunicar a Diretoria Executiva o seu resultado.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocados ou quando tiverem que comunicar matérias de sua competência.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Fiscal deverão analisar os documentos por estes solicitados, na sede da própria associação, acompanhados dos membros da Diretoria Executiva. Em caso de necessidade de fotocópias, as mesmas serão tiradas na sede da Associação e, em caso de indisponibilidade, em estabelecimento comercial, desde que acompanhados por um membro da Secretaria ou Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. O tempo de mandato do Conselho Fiscal será o mesmo da Diretoria Executiva.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e vistoriar mensalmente os livros, documentos e balancetes da tesouraria;
- II – exarar parecer sobre os balancetes mensais relativos aos dois semestres de cada ano social e encaminhá-los à Diretoria Executiva para apreciação e providências;
- III – exarar parecer sobre o balanço anual e documentos inertes de receita e despesas, realizar o inventário anual do patrimônio social, criar previsão orçamentária para exercício seguinte, e a demonstrar todas as transações e as aplicações de capital feitas pela Tesouraria/Diretoria;
- IV – comunicar à Diretoria executiva obrigatoriamente e por escrito, sobre erros e irregularidades porventura verificados na administração financeira ou patrimonial da ONE CAR, sugerindo as medidas cabíveis para sanar tais irregularidades.
- V – propor à Diretoria executiva o que julgar conveniente ao resguardo dos interesses financeiros da ONE CAR.


RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrevente



Parágrafo único. Constatados prejuízos a Associação, competirá ao Conselho Fiscal comunicar o fato a Diretoria Executiva, para que esta promova as providências e penalidades cabíveis.

Artigo 38 – As Atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas, lidas, aprovadas e assinadas pelos seus membros participantes da reunião e encaminhadas à Diretoria Executiva para conhecimento das decisões nelas contidas.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Artigo 39 – Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – exclusão do quadro social definitivamente.

Parágrafo primeiro. Não é necessário o critério de prescindibilidade cronológica, podendo ser aplicadas as penalidades indistintamente, sem necessidade de ocorrência/aplicação pretérita de penalidade mais branda.

Parágrafo segundo. Será advertido documentalmente o associado que infringir a determinação constante no Estatuto, Regimento Interno e/ou Resoluções dos órgãos da Associação, desde que a infração seja considerada sem gravidade pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. Será advertido por escrito o associado que:

- I – reincidir na falta que resultou punição com pena de advertência verbal;
- II – praticar atos contrários às normas de boa educação e sociabilidade na Associação ou em outros locais que esteja realizando atividades da Associação;
- III – insurgir de maneira desairosa, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da Associação;
- IV – se insurgir publicamente de forma ofensiva, injuriosa, difamatória ou indisciplinada, contra a Associação e deliberações tomadas por qualquer órgão da Associação nos moldes deste Estatuto;
- V – desrespeitar Diretor, Conselheiro, ou Associado da Associação.

Parágrafo quarto. Será excluído do quadro social o associado que:

- I – reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência escrita;
- II – for inadimplente;
- III – não comunicar a existência de outras formas de proteção no ato de sua associação na entidade;
- IV – agir de má-fé, tentando locupletar financeiramente ou a fim, em detrimento dos cofres da Associação, em proveito próprio ou alheio;

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Artigo 40 – O Pleito Eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a qual elaborará o edital de convocação da eleição, que conterá todas as especificações e normas para o ato.


RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrevente

Parágrafo primeiro. As eleições previstas neste Estatuto serão realizadas por votação direta em escrutínio secreto, conforme previsto no artigo 20, inciso III e artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo segundo. As eleições serão convocadas através de Assembleia Geral e deverão observar as seguintes condições:

- I – Serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando os prazos do mandato em vigor;
- II – Deverá prevalecer nas eleições, a maioria simples dos votos válidos, isto é, 50% mais um dos eleitores presentes;
- III – Os candidatos aos respectivos cargos deverão manifestar sua intenção, em correspondência endereçada ao Presidente, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato em vigor do cargo e que deseja concorrer;
- IV – Ocorrendo a hipótese de candidatura única a qualquer um dos cargos objeto da eleição, ainda assim deverá ser realizado o escrutínio, podendo o resultado no caso ser manifestado por aclamação dos presentes;
- V – A duração da eleição será de 02 (duas) horas, em horário contínuo, sendo a Assembleia aberta pelo Presidente com qualquer número de Associados;
- VI – A posse deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do atual mandato.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – A One Car somente poderá ser dissolvida no caso de insuperáveis obstáculos que impeçam a realização das atividades para quais foi criada, através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinada a entidade municipal, estadual ou federal de fins não econômicos a qual será escolhida por deliberação dos associados.

Artigo 42 – O ano social inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 43 - A One Car tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados e diretores, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da One Car não responderão civil ou penalmente no âmbito das suas atribuições por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social, exceto aos que causarem dolosamente.

Artigo 44 - O patrimônio da One Car será constituído do acervo material representado por todos os seus bens móveis ou imóveis, títulos e produto de doações e legados, dos quais será feito, ao fim de cada exercício social, o respectivo inventário.

Artigo 45 – Toda alteração ou reforma do Estatuto Social ocorrerá por deliberação dos associados em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva para este fim.

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES
Escrevente

Artigo 46 – Compete ainda à Diretoria Executiva a criação e alteração de regimentos internos que visem benefícios aos associados, sendo sempre respeitadas as disposições constantes no Estatuto Social.

Parágrafo único. Os regimentos internos podem ser alterados pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, devendo respeitar este estatuto, bem como manter disponível versão atualizada aos seus associados, a qualquer tempo, seja de forma virtual ou impressa na Sede da Associação.


Artigo 47 – Os casos omissos ou não regulamentados pelo presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 48 – Após lido em voz alta a todos os presentes, a consolidação do novo estatuto foi devidamente aprovada por unanimidade de todos os presentes, e começará a vigorar imediatamente.

Palhoça/SC, 25 de maio de 2021.


Presidente


Vice-Presidente


ANDRIELLY VERONÉZ
OAB/SC 53.563

ISIDORA CONTRERAS
OAB/SC 55.124


VANESSA KRETISKA
OAB/SC 53.565


PRISCILA MARIS
OAB/SC 55.271


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC
Rua Esplanada, 88 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9998 - registrocivilpalhoça@uolmail.com
Alexsandra Flach Beck - Registradora

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 039988 Data: 26/05/2021 Livro: 0043 Folha: 170
Registro: 005080 Data: 01/06/2021 Livro: A-045 Folha: 026

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ONE CAR ASSOCIAÇÃO CLUB DE BENEFÍCIOS VEICULAR

Apresentante: GUILHERME PRINI CORRÊA

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,66, Cópias: R\$ 3,00, Selo: R\$ 2,82,

Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 116,60 - Recibo nº: 146772

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GAI52381-N7AN

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dcu fé, Palhoça - 01 de junho de 2021

